



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 62, DE 2024

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o New Development Bank (NDB), no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

AUTORIA: Comissão de Assuntos Econômicos



[Página da matéria](#)

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o *New Development Bank (NDB)*, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o *New Development Bank (NDB)*, no valor total de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás;

II – **credor:** *New Development Bank (NDB)*;

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação:** US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **taxa de juros:** taxa SOFR (secured overnight financing rate) acrescida de spread variável definido periodicamente pelo NDB;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – liberações previstas: US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

IX – aportes estimados de contrapartida: US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X – prazo total: 360 (trezentos e sessenta) meses;

XI – prazo de carência: até 72 (setenta e dois) meses;

XII – prazo de amortização: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

XIII – sistema de amortização: constante e semestral;

XIV – comissão de crédito: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

XV – comissão de compromisso: equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidindo da seguinte forma:

(a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(b) nos 12 meses seguintes, sobre 45% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(c) nos 12 meses seguintes, sobre 85% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

(d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo;

Se em qualquer dos três períodos iniciais o valor desembolsado superar os 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, respectivamente, a comissão de compromisso será nula;

XVI – juros de mora: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) aos juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº 133 , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 72, de 2024, da Presidência da República (nº 1.585, de 6 de dezembro de 2024, na origem), que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e o New Development Bank - NDB, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.*

RELATOR: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 72, de 2024, da Presidência da República (nº 1.585, de 6 de dezembro de 2024, na origem), que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e o *New Development Bank (NDB)*, no valor de US\$ 120.000.000,00.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de

2007, do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos. O Programa visa: (i) melhorar a mobilidade urbana, pavimentando as ruas da cidade e melhorando os principais pontos de acesso e (ii) melhorar a subsistência da cidade, melhorando seus espaços públicos e aumentando o acesso à educação infantil e primária.

Para atingir esses objetivos, o Programa compreende os seguintes componentes:

1 - Infraestrutura de Transportes. Este componente divide-se em dois subcomponentes: (1.1) pavimentação de ruas com sistema de drenagem de águas pluviais e (1.2) obras especiais de engenharia (construção de pontes, passagens inferiores e viadutos).

2 - Infraestrutura Social. Este componente divide-se em dois subcomponentes: (2.1) construção de instalações de Educação Infantil e Ensino Fundamental e (2.2) melhoria de parques comunitários.

3 - Gestão e Supervisão. Este componente envolve, entre outras, as seguintes atividades: (i) elaboração de projetos de engenharia e de um Plano de Mobilidade Urbana; (ii) fiscalização de obras civis; (iii) gestão de impactos ambientais; (iv) auditoria externa; e (v) suporte técnico à unidade de execução do Programa, a ser criada no âmbito da Secretaria das Finanças.

O Programa será financiado pelo empréstimo junto ao *NDB* e por contrapartida local no valor de US\$ 30.000.000,00.

II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada entre o Município de Aparecida de Goiânia e o *New Development Bank (NDB)*, no valor de US\$ 120.000.000,00, e destina-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 4064/2024/MF, de 14 de novembro de 2024, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Município de Aparecida de Goiânia no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) o referido Programa foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), conforme a Resolução nº 10, de 29 de abril de 2021, que fixou o valor da contrapartida em, no mínimo, 20% do total do Programa;

b) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento do Município de Aparecida de Goiânia; foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual, é informado que a operação em questão preenche esse requisito;

d) a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 contempla dotações para a execução do Programa; constam desse orçamento dotações relativas à receita da operação de crédito externo, ao aporte de contrapartida e à despesa com os encargos da dívida;

e) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Aparecida de Goiânia; para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 156, 158 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

f) é possível atender a esse pleito de garantia, pois são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas pelo Município de Aparecida de Goiânia à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;

g) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,6% da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 2º quadrimestre de 2024, portanto abaixo do limite de 60% da RCL;

h) o Município de Aparecida de Goiânia encontra-se adimplente com a União, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos ou garantias por ela honradas;

i) a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC) por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007;

j) conforme decisão judicial da 6ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiás (SJGO), nos termos da Nota Técnica SEI nº 2872/2023, de 9 de novembro de 2023, a capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia é “B”, classificação que torna elegível a concessão da garantia da União à operação de crédito; e

k) o empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (antigo ROF/RDE) sob o código TB137696.

Tendo em vista o disposto no art. 11, § 4º, da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 2023, ficam dispensadas, da análise de custo efetivo máximo aceitável, as operações garantidas pela União cujos credores sejam organismos multilaterais ou agências governamentais estrangeiras, o que se aplica ao presente caso.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 4149/2024/MF, de 4 de dezembro de 2024. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

No tocante ao prazo para a celebração do contrato, em razão de tratar-se de ano de eleições municipais, cabe observar o prazo de 120 dias antes do término do mandato do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 15 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal. Não obstante, conforme entendimento esposado no Parecer PGFN/COF/Nº 1427/2004, “a proibição veiculada pela Resolução nº 43/01, do Senado Federal, não impede a continuidade do procedimento de contratação (antes atende ao princípio da eficiência), ficando, entretanto, vedada a assinatura do contrato durante o prazo estabelecido pelos atos normativos já mencionados”.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de Aparecida de Goiânia encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o *New Development Bank (NDB)*, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o *New Development Bank (NDB)*, no valor total de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 Anos.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor**: Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás;

II – **credor**: *New Development Bank (NDB)*;

III – **garantidor**: República Federativa do Brasil;

IV – **valor da operação**: US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida**: US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **taxa de juros**: taxa SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de *spread* variável definido periodicamente pelo *NDB*;

VII – **atualização monetária**: variação cambial;

VIII – **liberações previstas**: US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; US\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

IX – **aportes estimados de contrapartida**: US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2025; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 6.000.000,00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2029;

X – **prazo total**: 360 (trezentos e sessenta) meses;

XI – **prazo de carência**: até 72 (setenta e dois) meses;

XII – **prazo de amortização**: 288 (duzentos e oitenta e oito) meses;

XIII – **sistema de amortização**: constante e semestral;

XIV – **comissão de crédito**: até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento, pago de uma só vez no primeiro desembolso;

XV – **comissão de compromisso**: equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) incidindo da seguinte forma:

(a) nos primeiros 12 meses após a assinatura do contrato de empréstimo, sobre 15% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(b) nos 12 meses seguintes, sobre 45% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado;

(c) nos 12 meses seguintes, sobre 85% do valor do empréstimo menos o montante desembolsado; e

(d) no restante do período, sobre o valor total não desembolsado do contrato de empréstimo;

Se em qualquer dos três períodos iniciais o valor desembolsado superar os 15%, 45% e 85% do valor do empréstimo, respectivamente, a comissão de compromisso será nula;

XVI – **juros de mora**: acréscimo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) aos juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

66ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
ALAN RICK	PRESENTE	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS		5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE
ORIOVISTO GUIMARÃES		7. DR. HIRAN	
SORAYA THRONICKE	PRESENTE	8. WEVERTON	PRESENTE
CID GOMES		9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	PRESENTE	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ		2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. NELSON TRAD	
OMAR AZIZ	PRESENTE	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	6. PAULO PAIM	PRESENTE
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA	
TERESA LEITÃO	PRESENTE	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
ROGERIO MARINHO		2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS		3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	PRESENTE	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LUIS CARLOS HEINZE	PRESENTE	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

ELIZIANE GAMA

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 72/2024)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

10 de dezembro de 2024

Senadora Damares Alves

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos